



1 Às nove horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de
2 Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da
3 Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros,,
4 **ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES; JOSÉ CARLOS ARAÚJO, MARA LÚCIA, SÉRGIO LEÃO e**
5 **SÉRGIO DANTAS**; ausências justificadas dos Conselheiros **ALOISIO CHAVES e CEZAR**
6 **COLARES**; presença da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do
7 Estado do Pará, **MARIA REGINA CUNHA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas
8 dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do
9 Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que
10 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos*
11 *neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência,
12 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos:
13 **Processo nº 201604159-00; Prefeitura Municipal de Terra Alta; Juízo de**
14 **Admissibilidade – 2011;** Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto; Instrução: 7ª
15 Controladoria/TCM-PA; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; **Publicado no DOE nº 100, de**
16 **22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro José Carlos Araújo submeteu ao
17 Plenário sua proposição de negativa de admissibilidade do Pedido, nos termos do parágrafo único,
18 do Art. 271 do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a
19 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a Decisão do Conselheiro Relator pela
20 negativa de admissibilidade do Pedido. Ausência, por ocasião da votação, dos Conselheiros
21 Antonio José Guimarães e Daniel Lavareda. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**
22 **201612290-00; Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia de Belém; Juízo de**
23 **Admissibilidade – 2016; Representação Externa; Responsável: Odebrecht Ambiental; Instrução:**
24 **7ª Controladoria/TCM-PA; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 100,**
25 **de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro José Carlos submeteu ao
26 Plenário sua proposição de negativa de admissibilidade do Pedido, nos termos do parágrafo único,
27 do Art. 271 do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a
28 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a Decisão do Conselheiro Relator pela
29 negativa de admissibilidade do Pedido. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
30 **572172010-00; Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras; Juízo de**
31 **Admissibilidade – 2010; Pedido de Revisão (201704711-00) Acórdão Nº 28.647, de**
32 **01/03/2016; Responsável: Lindóia Castro Moreira; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**
33 **Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado**
34 **no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 10012004-00; Prefeitura**
35 **Municipal de Abaetetuba; Prestação de Contas – 2004; Contas Anuais; Responsável:**
36 **Francisco Maués Carvalho; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA; Ministério Público: Procuradora**
37 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 100, de**
38 **22.05.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 960012004-00; Prefeitura Municipal de**
39 **Ourilândia do Norte; Prestação de Contas – 2004; Responsável: Romildo Veloso e Silva;**



40 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator:
41 Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017. Cumprindo dispositivo
42 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
43 irregularidade das contas. Em seguida, fora concedida a palavra ao Representante Legal do
44 Ordenador, que nos termos do art. 190, § 1 do RI/TCM/Pa: *"Sobre a primeira impropriedade que*
45 *consta no Relatório da Controladoria, temos que foi constatado excesso de arrecadação no Município de*
46 *Ourilândia do Norte, isso faz parte do Relatório do Controlador. Bom, ciente disso, entendemos que haviam*
47 *recursos, qual foi a única falha? Onde ocorreu a celeuma neste ponto? Justamente nos decretos de*
48 *abertura. Nesses decretos, segundo consta de resposta do Tribunal, peticionamos e pedimos cópias desses*
49 *decretos. Os decretos não constam nos autos, mas estão no Tribunal, e eu trouxe, Conselheiro Relator.*
50 *Estão aqui, devidamente autenticados. Como estamos apresentando agora os decretos, acredito estar*
51 *devidamente sanada a falha. Bom, sobre o segundo ponto que é o da divergência no saldo, temos que foi*
52 *apresentado novo balanço pela Prefeitura, e consta do Relatório que esse balanço supriu as falhas.*
53 *Contudo, a única falha remanescente é o terceiro ponto, que é a divergência no saldo final. Sobre este*
54 *ponto, O Agente Ordenador recolheu, aos cofres da Prefeitura o valor devidamente atualizado e na forma*
55 *da Lei, que apresento ao Pleno se for necessário. Restando por fim, o quarto ponto relativo a questões das*
56 *obrigações patronais, e sobre este ponto acredito que com o parcelamento e a emissão de certidão positiva*
57 *com efeito de negativa, supre a falha apontada, desta forma, peço para que essas contas sejam aprovadas*
58 *dado os documentos apresentados, e todos os erros apontados pela Controladoria, aqui maculados.*
59 *Obrigado pela palavra".* A matéria foi colocada **em discussão**: O Conselheiro Presidente, Daniel
60 Lavareda, ressaltou que a apresentação de nova documentação está passível de autorização por
61 parte do Conselheiro Relator, e na oportunidade, questionou o Representante sobre a
62 documentação a ser apresentada, no que se refere a autenticidade do comprovante de
63 recolhimento efetuado junto aos cofres municipais. Em seguida, o documento foi apresentado ao
64 Relator, que solicitou uma pausa para que o Controlador pudesse apreciar. Na sequência, o
65 Controlador, o servidor Rogério Rivelino fez uso da palavra: *"Bom dia, Senhor Presidente,*
66 *Conselheiros e Procuradora. Verificando as duas falhas que dariam a reprovação das contas que seriam as*
67 *despesas realizadas acima do autorizado sem embasamento legal, que a Controladoria concluiu da*
68 *seguinte forma: argumentações apresentadas pelo defendente não sana a falha apontada, tendo em vista*
69 *que as mesmas limitam apenas a comprovar a existência de fontes de recursos e da autorização para a*
70 *abertura de créditos adicionais. Sendo assim, face o não envio dos decretos de abertura de créditos*
71 *adicionais que respaldassem a realização de despesas acima da autorizada, permanece a irregularidade*
72 *apontada. Neste momento, o Ordenador através de seu Procurador, encaminha os decretos, que na*
73 *verdade, o setor técnico ao realizar a análise, verificou somente junto ao balanço geral, que não havia a*
74 *remessa dos decretos, quando os mesmos haviam sido enviados junto às prestação de contas*
75 *quadrimestrais. Então eles tomaram vistas do processo, solicitaram cópias, a Controladoria já forneceu as*
76 *mesmas, conferindo com o original, considerando que os decretos foram remetidos de janeiro a dezembro*
77 *do referido exercício, essa falha ficou sanada. Quanto o Agente Ordenador, que se tratou da divergência de*
78 *saldo na ordem de dez mil reais e oitenta e oito centavos, o Ordenador de despesas, comprovou*
79 *recolhimento, devidamente atualizado no montante de vinte mil, duzentos e cinquenta e reais e sessenta e*
80 *dois reais, comprovado através de depósito bancário, com fotocópia do comprovante, para não apagar, e*
81 *validado pela Secretaria".* O Conselheiro Presidente, passou a palavra pra o Ministério Público que assim se



82 manifestou: "Diante do que foi relatado pelo Controlador e comprovado o recolhimento atualizado, e os
83 decretos encaminhados nas prestações de contas dos quadrimestres, me posiciono pela emissão de
84 parecer prévio pela regularidade das contas". O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "Diante do
85 exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas". A Presidência proclamou a
86 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, pela emissão de parecer prévio pela regularidade das
87 contas (Resolução nº 13.095). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos
88 Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
89 **1342012011-00; Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás; Prestação de**
90 **Contas – 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Dionísio José Coutinho dos Santos e**
91 **Celso Gonçalves do Vale Filho; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria**
92 **Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 100, de**
93 **22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
94 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas e encaminhamento de cópias dos autos
95 ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
96 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
97 pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, e aplicação de multas
98 (Acórdão nº 30.571). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.
99 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 964562008-00; Fundo Municipal dos**
100 **Direitos da Criança e Adolescentes de Ourilândia do Norte; Prestação de Contas –**
101 **2008; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Marinalva Soares da Silva; Instrução: 7ª**
102 **Controladoria/TCM-PA; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**
103 **José Carlos Araújo; Advogado/Contadora: Rita Thais Cei Ribeiro Lobo (CRC 1166408-PA);**
104 **Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
105 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas,
106 com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
107 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas,
108 com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.572). Ausência por ocasião da votação do
109 Conselheiro Daniel Lavareda. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 146062010-**
110 **00; Agência Distrital de Mosqueiro de Belém; Prestação de Contas – 2010; Contas**
111 **Anuais de Gestão; Responsável: Ivan José Dos Santos; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA;**
112 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo;**
113 **Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
114 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas
115 com encaminhamento de cópias dos autos. Em seguida, fora concedida a palavra ao
116 Representante Legal do Ordenador, que nos termos do art. 190, § 1 do RI/TCM/Pa, para fazer sua
117 defesa oral, e na oportunidade sustentou a tese de que não teve conhecimento de sua Citação,
118 por conta do endereço não estar devidamente cadastrado junto ao Tribunal, E que as falhas
119 relativas ao envio dos processos licitatórios podem ser sanadas diante do fato de que estes eram
120 todos administrados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. A matéria



121 foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
122 decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multas (Acórdão nº 30.573).
123 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 534432012-00; Fundeb de**
124 **Oriximiná; Prestação de Contas – 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Luís**
125 **Gonzaga Viana Filho; Instrução: Controladoria Regional de Santarém / 3ª Controladoria;**
126 **Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia**
127 **Barbalho; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
128 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
129 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
130 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com emissão do Alvará de Quitação
131 (Acórdão nº 30.574). Ausência por ocasião da votação do Conselheiro José Carlos Araújo.
132 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 104482010-00; Fundo Municipal**
133 **dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aveiro; Prestação de Contas – 2010;**
134 **Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria Gorete Dantas Xavier (01/01 a 23/08) e Manoel**
135 **Pereira De Oliveira (24/08 a 31/12); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
136 **Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 100, de**
137 **22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
138 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas de ambos os Ordenadores com
139 encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
140 **discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
141 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.575). Presidência
142 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 290042010-00; Serviço Autônomo de Água e**
143 **Esgoto de Curuçá; Prestação de Contas – 2010; Contas Anuais de Gestão; Responsável:**
144 **João Damasceno Ferreira Carneiro; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
145 **Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Advogado/Contador:**
146 **Raimundo Edson de Amorim Santos CRC9574-PA; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.**
147 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
148 manifestou-se pela irregularidade das contas e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
149 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
150 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
151 irregularidade das contas com recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas e o
152 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, bem como expedição de
153 media acautelatória, para determinar a indisponibilidade dos bens do Ordenador nos termos do
154 inciso I, do Art. 145 do RI/TCM-PA (Acórdão nº 30.546). Ausências, por ocasião da votação, da
155 Conselheira Mara Lúcia e do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel
156 Lavareda. **Processo nº 714712008-00; Secretaria Municipal de Administração de**
157 **Santarém; Prestação de Contas – 2008; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Kássio**
158 **Almeida Portela; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da**
159 **Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 100, de**



160 **22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
161 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada
162 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:**
163 O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de
164 multas (Acórdão nº 30.577). Ausências, por ocasião da votação, da Conselheira Mara Lúcia e do
165 Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
166 **780022008-00; Câmara Municipal de São João do Araguaia; Prestação de Contas –**
167 **2008; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Herminio de Oliveira Amâncio (Falecido);**
168 **Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
169 **Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Retirado de Pauta.
170 **Processo nº 1330082012-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do**
171 **Piriá; Prestação de Contas – 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria Leila Silva**
172 **Pontes (01/01 a 31/03) e Sandra Maria Aires Lima Rodrigues (01/04 a 31/12); Instrução: 1ª**
173 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro**
174 **Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
175 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
176 contas com ressalvas de responsabilidade da Sra. Maria Leila Silva Pontes e pela irregularidade
177 das contas de responsabilidade da Sra. Sandra Maria Aires Lima Rodrigues. A matéria foi colocada
178 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** Presidência proclamou a **Decisão:** O
179 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas com a emissão do Alvará
180 Quitação de Maria Leila Silva Pontes; e pela irregularidade das contas com aplicação de multas de
181 responsabilidade da Sra. Sandra Maria Aires Lima Rodrigues. (Acórdão nº 30.578). Ausências, por
182 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência
183 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 33972013-00; Fundo Municipal de**
184 **Assistência Social de Afuá; Prestação de Contas – 2013; Contas Anuais de Gestão;**
185 **Responsável: Ronald de Souza Nobre; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:**
186 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº**
187 **100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
188 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas. A matéria
189 foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou
190 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e
191 aplicação de multas, bem como emissão do Alvará Quitação (Acórdão nº 30.579). Ausências, por
192 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência
193 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 360032011-00; Fundo Municipal de Saúde**
194 **de Itaituba; Prestação de Contas – 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Manoel**
195 **Cordovil Diniz; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da**
196 **Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.**
197 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
198 manifestou-se pela irregularidade das contas e o encaminhamento de cópias dos autos ao



199 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
200 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
201 irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas, e o
202 encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.571).
203 Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara
204 Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 652022011-00; Fundo**
205 **Municipal de Saúde de Salinópolis; Prestação de Contas – 2011; Contas Anuais de Gestão;**
206 **Responsável: Fabrício Lobão Pereira; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
207 **Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 100, de**
208 **22.05.2017**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
209 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**.
210 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
211 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas com ressalvas, e aplicação de multas
212 (Acórdão nº 30.581). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da
213 Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201117871-**
214 **00; Clube de Voleibol de Tocantins de Marabá; Convênio – 2011; Prestação de Contas**
215 **S/N, Firmado Com A Prefeitura Municipal; Responsável: Cleyciane Loiane da Cruz Pereira**
216 **(Presidente) e Adrieli Lopes da Silva (Ordenadora e Responsável Financeira); Instrução: 5ª**
217 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto**
218 **Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A**
219 **Resolução Nº 07/2017; Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017**. Cumprindo dispositivo
220 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
221 irregularidade das contas de ambos ordenadores. A matéria foi colocada **em discussão**. O
222 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
223 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com recolhimentos, bem como aplicação de
224 multas para ambos Ordenadores (Acórdão nº 30.582). Ausência, por ocasião da votação, do
225 Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Antonio José Guimarães. **Processo**
226 **nº 201605431-00; Escolas Oficiais Zico 10 de Marabá; Convênio – 2011; Prestação de**
227 **Contas S/N, Firmado Com A Prefeitura Municipal; Responsável: Eduardo Carlos dos Santos;**
228 **Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
229 **Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel**
230 **Lavareda De Acordo Com A Resolução Nº 07/2017; Publicado no DOE nº 100, de**
231 **22.05.2017**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
232 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**.
233 O Conselheiro Substituto proferiu seu **VOTO** no qual foi ratificado pelo Conselheiro Relator. A
234 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das
235 contas, com aplicação de multas bem como indisponibilidade dos bens. (Acórdão nº 30.583).
236 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro
237 Antonio José Guimarães. **Processo nº 201215379-00 (124282007-00); Fundo Municipal**



238 **de Educação de Baião; Recurso – 2007;** De Reconsideração Contra A Decisão Do Acórdão Nº
239 22.181, De 15.05.12; Recorrente: Raimundo Lira de Farias; Instrução: 5ª Controladoria;
240 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
241 - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Nº
242 07/2017; **Publicado no DOE nº 100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o
243 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e
244 negativa de provimento. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Substituto proferiu
245 seu **VOTO** no qual foi ratificado pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
246 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial com a reforma da
247 decisão (Acórdão nº 30.584). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos
248 Araújo. Presidência do Conselheiro Antonio José Guimarães. **Processo nº 201509863-00**
249 **(504092011-00); Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Timboteua; Recurso**
250 **– 2011;** Ordinário Contra A Decisão Do Acórdão Nº 26.207, De 10.02.2015; Recorrente: Antonio
251 Nazaré Elias Corrêa; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
252 Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do
253 Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Nº 07/2017; **Publicado no DOE nº**
254 **100, de 22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
255 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial com reforma
256 da decisão. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Substituto proferiu seu **VOTO**
257 no qual foi ratificado pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
258 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial com a reforma da decisão
259 (Acórdão nº 30.585). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
260 Presidência do Conselheiro Antonio José Guimarães. **Processo nº 201700056-00; Prefeitura**
261 **Municipal de Ourém; Subsídio – 2017;** Lei Municipal Nº 1.930, De 30 De Novembro De 2016;
262 Interessado: Valdemiro Fernandes Coelho Junior; Ministério Público; Procuradora Maria Inez
263 Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; **Publicado no DOE nº 100, de**
264 **22.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
265 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O
266 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
267 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 13.096). Ausência, por ocasião
268 da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Substituto Sérgio Dantas.
269 Presidência do Conselheiro José Carlos Araújo. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS**
270 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro Presidente, Daniel
271 Lavareda, informou ao Pleno que por volta de cento e quinze CPUs que não atendem mais as
272 necessidades deste Tribunal serão doadas, e que dentre estas unidades, algumas restam somente
273 peças e fragmentos. Na sequência, a Conselheira Mara Lúcia, fez uso da palavra para lembrar ao
274 Pleno que no período de trinta de maio a primeiro de junho, a Escola de Contas estará no
275 município de Salvaterra, com a programação do Projeto Capacitação, em sua primeira etapa, que
276 compreende municípios da região do Marajó: Anajás, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta



277 de Pedras e Santa Cruz do Arari e Soure e posteriormente haverá a segunda etapa, com outros
278 municípios da região. **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e cinquenta minutos da
279 qual foi lavrada a presente Ata.

280 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e cinco de
281 maio de dois mil e dezessete.

282 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 039/2017, em treze de junho de dois mil e dezessete.

283 Visto:

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Presidente da Sessão